LEI N° 1.303/2003 DE 18 DE MARÇO DE 2003.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 149 DA LEI 1291/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica alterado o **Caput do Artigo 149** da Lei 1291/2003, que passará a vigorar com a seguinte redação: "O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a contribuição de Iluminação Pública, inclusive firmando o convênio ou contrato a que se refere o caput do art. 147 no prazo de 30 dias , após a sua publicação".

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de janeiro de 2003 e revogando o **Caput do art. 149** da Lei 1291/2002 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS ESTADO DE GOIÁS, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004